

# Repressão e violência de Estado contra os segmentos populares durante os governos militares.

*State repression and violence during the brazilian military dictatorship against popular classes*

**Rivail Carvalho Rolim\***

## RESUMO



Inúmeras pesquisas analisaram variados aspectos acerca do exercício do poder durante o regime militar, destacando inclusive a repressão e a violência levada a cabo pelas forças repressivas contra os grupos políticos que se opuseram a esse regime. Contudo, depois de anos de pesquisas novos olhares começam a ser lançados sobre a ditadura no Brasil. Como havia uma concepção bastante ampla relativa às tensões e aos antagonismos existentes no país e quais os segmentos sociais que poderiam provocá-las, este trabalho tem como objetivo analisar a violência do Estado contra as classes populares, tendo em vista que foram consideradas como portadoras de um potencial desagregador e perigoso e despreparadas para viver em uma sociedade moderna, industrializada e de vida marcadamente urbana.

**Palavras-chaves:** Ditadura. Violência. Polícia. Cidadania.

---

\* Doutor, professor no Departamento de História, no Programa de Pós-graduação Mestrado em História, e do Mestrado Profissional em Políticas Públicas na Universidade Estadual de Maringá-PR

**ABSTRACT**

Several research works have analyzed certain aspects about exercise of power on the Brazilian military regime with special reference to repression and violence by repression forces against political groups opposing the regime. After many years of research, new light is being shed on the military dictatorship in Brazil. Since there was a rather wide idea on the tensions and antagonisms in the country with regard to the social segments that could cause them, current paper investigates state violence against the population. In fact the popular classes were considered the bearers of a dispersing and dangerous potential, or rather, they were thought to be unprepared to live within a modern, industrialized and urban society

**Keywords:** Dictatorship. Violence. Police. Citizenship.

Depois de 50 anos do golpe de Estado empreendido pelos militares com amplo apoio de segmentos da sociedade civil e 30 anos do término do regime ditatorial, novos olhares estão sendo lançados sobre esse período no país. As inúmeras pesquisas contribuíram significativamente para o entendimento do exercício do poder, mostrando a repressão e a violência desencadeadas contra os grupos políticos que se opuseram ao regime militar (ALVES, 2005; ARNS, 1985; BANDEIRA, 2001; DREIFUSS, 1981; DIAS, 2003; FIGUEIREDO, 1993; FICO, 2001; REIS, 2004; RIDENTI, 1993). Todavia, surgem indagações se as arbitrariedades encetadas pelo Estado ficaram circunscritas somente a um grupo social, os grupos de esquerda que se lançaram na luta contra o regime.

Tais indagações se devem ao fato de que o ideário das forças que lideraram o golpe militar em 1964 era de que em países como o Brasil, pertencente ao bloco de países de Terceiro Mundo, as estruturas políticas eram instáveis, logo, potencializava os antagonismos e as pressões internas, por conseguinte, abria espaço para a ação de grupos sociais em processos diretos de agressão (ALVES, 2005, p. 44). Os generais e a elite civil do país entendiam que entre a população havia grupos sociais que poderiam ser tipificados como inimigos internos potenciais, logo, deveriam ser controlados, perseguidos e até mesmo eliminados, à medida que poderiam provocar a desagregação social.

Embora os grupos de esquerda fossem os mais visados, os inimigos a quem o regime deu grande relevância, e com isso tiveram maior visibilidade, em um olhar mais atento nota-se que os segmentos populares também eram vistos como detentores de um potencial desagregador e perigoso, porque se acreditava que eram despreparados para viverem em uma sociedade urbano-industrial que vinha se configurando no país a partir de meados do século XX. Golbery do Couto e Silva, um dos principais ideólogos do regime e formulador da doutrina de segurança nacional, afirmava que “não se sabe já distinguir onde finda a paz e onde começa a guerra” (ALVES, 2005, p. 45).

Reverberando esse ideário, no I Seminário de Segurança Interna, realizado no início de 1969, que contou com a participação dos Secretários de Segurança dos Estados, o Ministro da Justiça disse que o “conceito atual de segurança interna perdeu sua caracterização nitidamente de noção de defesa militar, para compreender ações mais amplas [...] contra pressões e antagonismos que se desenvolvem no meio interno do Estado” . Nessa mesma edição o jornal noticiava que ia ser inaugurada a nova Academia Nacional de Polícia e que tinha como objetivo garantir a paz social, a defesa da democracia e resguardo da comunidade cristã (FSP, 1969, p. 3).<sup>1</sup>

Diante dessas indagações temos como objetivo neste artigo analisar as medidas repressivas que foram desencadeadas pelos governos militares contra os segmentos populares. Tal intuito se prende ao fato de que consideramos que com a implantação da ditadura no país as pessoas vítimas da violência e da arbitrariedade do regime não foram somente aqueles que se opuseram ao regime dos generais, mesmo porque, como diz Paulo Sérgio Pinheiro (1991, p. 95-112), na trajetória histórica da sociedade brasileira, a tortura, a eliminação de suspeitos, invasões de domicílio, espancamentos, seqüestros, massacres e chacinas são práticas rotineiras na vida das classes populares do país, independente do regime político.

Para o encaminhamento do trabalho faremos uma análise sobre as transformações que ocorreram na sociedade brasileira a partir de meados do Séc. XX e o imaginário social que foi construído em relação aos migrantes que chegaram às cidades e passaram a residir onde e como puderam, além daqueles que foram expulsos das áreas centrais. Na sequência, procuraremos mostrar o processo de construção das normas jurídicas e mudanças no aparato repressivo-judicial, com vistas a aprimorar os mecanismos de controle sobre a população, que acabaram afetando diretamente a condição jurídica dos segmentos populares. Para terminar, buscaremos mostrar como a repressão e a violência atingiram não somente os grupos que se opuseram ao regime militar, mas também as pessoas que moravam em bairros periféricos, cortiços e favelas.

Em nossas reflexões nos alicerçamos em pesquisas realizadas que se tornaram referência para o entendimento do período, na identificação e análise da legislação penal que foi promulgada durante o governo militar e também em revistas especializadas do campo jurídico-penal. Por fim, a imprensa foi de fundamental importância para compreender a extensão da repressão e a violência que atingiu os segmentos populares. Para a análise dos periódicos o caminho foi adotar uma metodologia qualitativa, buscando identificar certa frequência e regularidade com que apareciam as notícias sobre repressão e a violência levada a cabo pelo aparato repressivo, mesmo porque havia o problema da censura imposta pelo regime, neste caso, muitas matérias foram proibidas de serem veiculadas.

---

<sup>1</sup> Folha de São Paulo, doravante será usado FSP.

## ***a) Crescimento urbano e imaginário social sobre os segmentos populares***

A partir de meados do século XX o país passou a vivenciar um período de grandes mudanças econômicas, sociais, culturais e políticas. Nas palavras de João Manuel Cardoso de Mello e Fernando Novais (2006, p. 560):

[...] na década de 50, alguns imaginavam até que estaríamos assistindo ao nascimento de uma nova civilização nos trópicos, que combinavam a incorporação das conquistas materiais do capitalismo com a persistência dos traços de caráter que nos singularizavam como povo: a cordialidade, a criatividade, a tolerância.

Ainda seguindo as reflexões de Mello e Novais (2006) constata-se que o país entre 1945 e 1964 vivenciou momentos decisivos no processo de industrialização, com a instalação de setores tecnologicamente avançados. A partir do golpe de 1964 o modelo econômico teve uma mudança, contudo as dimensões mais significativas dessa alteração não eram perceptíveis, deixando a impressão de uma continuidade essencial do progresso. Para termos idéia, entre “1930 e 1980, a economia brasileira cresceu a altas taxas (6,8% entre 1932-1980) ancoradas no processo de substituição de importações (PSI)” (CARVALHO; LIMA, 2009, p. 32). Com isso, passou de uma “economia agrária para uma economia industrial, com um parque industrial razoavelmente diversificado, ainda que distante da fronteira tecnológica, principalmente em alguns setores.” (CARVALHO; LIMA, 2009, p. 33). Em função disso, fomos capazes de construir uma economia moderna, incorporando os padrões de produção e de consumo próprios de países desenvolvidos (MELLO; NOVAIS, 2006, p. 562).

No bojo dessas mudanças econômicas vieram as transformações sociais, tendo em vista que nos trinta anos que vão de 1950 até o início da década de 1980 todas as maravilhas eletrodomésticas ficaram disponíveis aos brasileiros, bem como os alimentos industrializados e os refrigerantes, embora nem todos tivessem acesso aos produtos. Segmentos da classe média alta passaram a ter o hábito de comer fora, em restaurantes elegantes. Já os segmentos de menor poder aquisitivo sobravam as pizzarias e os restaurantes que preparavam o conhecido PF, assim como, as lanchonetes que faziam bauru, misto-quente e cachorro quente (MELLO; NOVAIS, 2006, p. 562).

Atrelada a essas grandes mudanças econômicas e sociais o país passou a vivenciar um intenso fluxo migratório para os médios e grandes centros urbanos, levando uma quantidade significativa de pessoas a residirem nas grandes cidades. Para exemplificarmos, migraram para as cidades 08 milhões de pessoas da década de 1950, 14 milhões da década de 1960 e 17 milhões na década de 1970. Essa sociedade em movimento gerou outro cenário social, pois no início dos anos 1980 as cidades já abrigavam 61 milhões de pessoas. Conforme palavras de Mello e Novais (2006, p. 586) “nada menos do que 42 milhões viviam em cidades com mais de 250 mil habitantes.

Quanto a esse intenso movimento migratório, pesquisadores chegaram a apregoar que as cidades não estavam crescendo, mas inchando, podendo acarretar grandes problemas sociais. No caso da cidade de São Paulo, pesquisadores apontaram que a “interligação entre o processo de crescimento urbano e o aumento dos “problemas urbanos” tornou-se tão visível que, havia alguns anos, um prefeito chegou a inverter o célebre slogan ufanista da cidade, propondo: São Paulo deve parar” (CAMARGO, 1976, p. 21).

Nas palavras de palavras de Manoel T. Berlinck (1975, p. 123), “o desenvolvimento do capitalismo brasileiro ocorre concomitantemente com um empobrecimento persistente das camadas mais baixas da população.” Não é sem sentido que se o Brasil havia chocado as nações civilizadas por manter a escravidão até finais do século XIX, voltou a assombrar a consciência moderna ao exibir a sociedade mais desigual do mundo no início da década de 1980, sendo que, o termo *brazilianization* foi se tornando sinônimo de capitalismo selvagem (MELLO; NOVAIS, 2006, p. 633).

Como a cidade não para, os migrantes que iam chegando aos montes foram formando as áreas periféricas, caracterizadas por serem aglomerados carentes de infra-estrutura, distantes dos locais de trabalho e, na maior parte, clandestinos. Diante desse cenário ganhou força a tese de que o mundo rural estava invadindo o mundo urbano. Segundo João Manuel Cardoso de Mello e Fernando Novais (2006, p. 574), “aos olhos dos habitantes da cidade, seu espaço estava sendo invadido por *matutos, caipiras, jecas*”, um olhar de gente que se considerava superior, que enxergava gente atrasada inferior.

Vale ressaltar, contudo, que não somente os recém chegados é que foram residir distantes das áreas mais próximas do centro da cidade, pois, com a explosão dos preços dos terrenos, a tendência era “acentuar a expulsão de populações para a periferia, onde, [...] os “novos bairros operários, tanto no que se refere à qualidade das construções e da infra-estrutura básica, como no que tange aos aspectos legais de posse dos terrenos, não se diferenciam muito das favelas” (CAMARGO, 1976, p. 39).

Como esse crescimento desordenado que acarretava “problemas” citadinos de toda ordem a percepção era de que as “massas populares”, conceito construído pelos intelectuais que gravitavam em torno das teorias da marginalidade, não dispunham de condições

psicossociais ou de horizonte cultural para um adequado comportamento urbano (KOWARICK, 1975). Oscar Lewis (2009, p. 17), um pesquisador que influenciou muito pesquisas sociais sobre a pobreza na América Latina, afirmava taxativamente que “a pobreza vem a ser um fator dinâmico que afeta a participação na esfera da cultura nacional, criando uma sub-cultura por si mesma”, logo, “pode-se falar em uma cultura da pobreza, já que tem suas próprias modalidades e consequências sociais e psicológicas distintas para seus membros” .

Nesse sentido, o processo de modernização da sociedade brasileira em curso desde o pós-guerra e que continuava no período militar foi marcado pela construção social de que os segmentos populares que haviam chegado às cidades, juntamente com aqueles que haviam sido expulsos para as áreas periféricas em função da especulação imobiliária, tipificados como pertencentes à marginalidade social, ameaçavam o processo de desenvolvimento econômico e social do país.

Apesar de essa noção de marginalidade social ter sido muito criticada, foi “capaz não só de construir símbolos sumamente abstraídos da experiência cotidiana como também de ‘recuperá-los’ e apresentá-los como elementos objetivamente reais da vida cotidiana.” (BERGER; LUCKMANN, 1974, p. 57). Foi transformada, por exemplo, de um constructo explicativo para definir a condição social dos indivíduos na sociedade para uma qualificação no âmbito jurídico-penal, ao conceber marginal como sinônimo de delinquente ou criminoso.

Os complexos urbanos, por conseguinte, passaram a ser vistos como espaços que facilitavam o aparecimento de pessoas que poderiam cometer atos anti-sociais em função da ruptura com a vida do campo, disparidades marcadas pelas diferenças de classes sociais e de níveis de rendas e desintegração da célula familiar devido à alienação e à frustração das classes, acentuadas pela publicidade e suas tentações. Em suma, o temor era com aqueles que viviam em favelas, casas precárias na periferia e cortiços.

Essa inquietação em relação às classes populares pode ser facilmente percebida em um livro escrito em 1965, com o título *Como agem os ladrões e como nos defendermos*, de Felisbela Silva (1965, p. 17), investigador de polícia. Em seu entendimento, um dos fatores que levava ao crescimento da delinquência no país era o “desesperador custo de vida que causa desemprego em massa, ou açula apetites, ou ainda pelo desigual nível reinante dentre as classes proletárias e burguesas, motivo este que tem levado incalculável número de ingênuos às ilusórias e infames fileiras do partido bolchevista” .

Essa mesma linha de entendimento pode ser encontrada em artigo escrito em uma revista especializada nas questões prisionais do país. De acordo com Jorge Medeiros da Silva (1969, p. 50), esses segmentos sociais se sentem “sempre injustiçados, preteridos, de pouca sorte, com recalque”, [...] “alimentam a esperança de implantar uma sociedade de iguais, como um meio de ver acabadas as injustiças que sofreram e de que sabem muitos outros são vítimas”

Esse ideário perpassado pelo temor sobre as classes populares era bastante comum nas principais cidades do país. Seguindo as premissas apontadas por Pavarini (2002, p. 68), as cidades brasileiras se converteram em um cenário onde eram representados em termos dramáticos os efeitos sociais do processo de transformação econômica, logo, vistas como receptoras de homens distintos por costumes, cultura e riqueza. Para exemplificarmos, às vésperas do golpe de 1964, um influente criminalista escrevia que moradores das favelas no Rio de Janeiro eram “[...] incompreendidos pela quase totalidade da população da cidade, que os estigmatiza, considerando-os expoentes de malandragem, da vadiagem, da periculosidade pública.” (CASTIGLIONE, 1963, p. 66). Diante dessa proximidade do “outro” que causava temor, no Governo Carlos Lacerda, um dos apoiadores do golpe de 1964, tornou-se quase uma obsessão do poder executivo estadual limpar o centro da cidade dos indesejáveis, removendo-os para locais distantes do centro, como o Conjunto Habitacional Cidade de Deus, tema de filme nacional.

Para exemplificar, o Diário de Notícias de 03/01/1965, portanto, já transcorridos quase um ano do regime militar, destacava que o Governador Carlos Lacerda faria uma retirada imediata das pessoas que moravam na Favela Brás de Pina com a justificativa de que elas se “encontravam em baixas condições de vida humana [...], pois lá proliferam muitas doenças infectocontagiosas e a região possibilita que se contraiam inúmeras outras moléstias” . Em edição de 06/01/1965, o mesmo periódico noticiava que os moradores da favela protestavam contra a presença de choques da polícia.

Essa percepção não se alterou ao longo das décadas de 1960 e 1970, tanto que para o pensamento jurídico-penal o processo de urbanização provocava anomalias funcionais, com a falta de adaptação dos recém-chegados e derivações criminosas. Roberto Lyra Filho (1965, p. 65), apesar da postura crítica em relação ao funcionamento do sistema penal, assinalava que “nos confins dessas áreas (favelas), a conduta criminosa é uma expectativa dos habitantes, uma atitude hostil se desenvolve em relação às agências sociais e a polícia e a área delinqüencial se torna um enclave cultural em oposição ao resto da cidade. É decerto o que se produz entre nós, no âmbito urbano, dentro das favelas” . Importante salientar que esse ideário estava disseminado por todo o país, tanto que para Wilson Veado (1973, p. 83), magistrado em Minas Gerais, “a sociedade, o Estado, o direito, as regras habituais e eternas de conduta dos indivíduos e dos povos, das classes, dos governos, dos jovens, da família, o próprio ideal, tudo se retraiu para um canto obscuro” . Ainda em suas palavras “na frouxidão do lar nascem as primeiras linhas da grande criminalidade.” (VEADO, 1973, p. 79).

Nesse contexto, pode-se inferir que o ideário sobre o cenário social era de que o país vivia perpassado por antagonismos e pressões em consequência das ações de grupos comunistas e socialistas e de segmentos populares que moravam em bairros periféricos, em favelas ou cortiços que possuíam um forte recalque com as injustiças e desigualdades presentes. Na realidade, não se definia com exatidão a natureza das pressões e dos antagonismos, bem

como quais eram os responsáveis por elas ou que atividades eram permitidas ou proibidas, contudo, o governo qualificava esses grupos como de inimigos do regime.

Como havia essa imprecisão daqueles que eram considerados os inimigos, os segmentos populares foram vistos como grandes problemas nos centros urbanos do país, logo, concebidos também como hostis ao regime militar. Os conflitos sociais que se avolumaram motivados pelo processo de urbanização desordenado foram classificados como de violência urbana e percebidos como um problema de segurança nacional e de segurança pública. A manchete de uma das matérias da revista *Veja*, de 15 de janeiro de 1975, sobre um assalto ocorrido no centro da cidade de São Paulo era de que se tratava de “guerra urbana”. Outros jornais chegaram a utilizar a expressão “guerra civil”.

Ao nomear a realidade do país como perpassada por intensos conflitos sociais, provocados pelos grupos de esquerda opositores ao regime e pelos segmentos populares que passaram a ocupar os bairros periféricos, favelas e cortiços, os militares forjaram a legitimidade para criar uma série de normas jurídico-penais que abriram caminho para a utilização planejada do aparato repressivo de uma maneira bastante alargada, para atingir aqueles que, porventura, tivessem algum tipo de comportamento que ameaçasse o regime. Em suma, o Estado de Segurança Nacional foi dotado de ampla justificativa para o controle e a repressão da população.

### ***b) Movimentação e estruturação de normas jurídico-repressivas***

Embora as pesquisas sobre o regime militar geralmente tratem das medidas legais que permitiram uma operação limpeza da oposição em seus vários âmbitos, bem como da repressão e a violência aos grupos de esquerda, outras ações foram tomadas visando aumentar a repressão para estabelecer um controle sobre a vida cotidiana no país, mesmo porque como enfatizamos anteriormente, a percepção era de que havia aumentado significativamente os “problemas sociais” e a possibilidade de subversões internas. Maria Helena Moreira Alves destaca que “a ideologia latino-americana de segurança nacional, especialmente em sua variante brasileira, volta-se especificamente para a ligação entre desenvolvimento econômico e segurança interna e externa” (ALVES, 2005, p. 40), logo, tem uma visão mais abrangente, pois diz respeito aos antagonismos e pressões de qualquer origem, forma ou natureza.

Para exemplificarmos, assim que assumiu o poder, Castelo Branco alterou o artigo 281 do Código Penal ao sancionar a Lei nº 4451 de 04/11/1964, que agravava as sanções penais para aqueles que se envolvessem com drogas. Já com a promulgação do Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964, o Brasil fazia sua adesão à Convenção Única sobre Entorpecentes assinada em Nova York em 1961, modelo universal de textos internacionais celebrados desde a Conferência de Haia, em 1912.

A justificativa para a promulgação de tal norma legal era de que a “toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade” . O Brasil estava “consciente de seu dever de prevenir e combater esse mal” e as medidas contra os entorpecentes “para serem eficazes exigem uma ação conjunta e universal.” (RODRIGUES, 2004, p. 77). Na realidade, as ditaduras militares pressionadas pelo governo estadunidense foram obrigadas a declarar guerra às drogas. Acreditava-se que o traficante se constituía em um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental e que o jovem que fumava maconha era um subversivo, por conseguinte, guerrilheiros eram confundidos ou identificados a narcotraficantes.

Para Nilo Batista (1997, p. 137), mais em função do golpe de Estado de 1964 do que propriamente com essa lei se implantou um modelo bélico de política criminal. No entanto, deve-se ponderar que se a mudança da lei não representou mudanças significativas, teve um efeito simbólico, porque o governo militar dava sinais para os que participaram diretamente ou para aqueles que deram apoio ao golpe em 1964 de que atuaria de forma mais sistemática em relação a comportamentos que afetavam valores tidos como pilares da sociedade brasileira.

Na estratégia de estabelecer um controle maior sobre a população foi promulgado o Ato Institucional nº 05, em 1969. Com essa nova lei se impôs restrições ao Poder Judiciário, já que o Poder Executivo passou a ter o direito de demitir ou remover juízes e suspender as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, além de abolir o *habeas corpus* em todos os casos de crimes contra a segurança nacional. Segundo palavras de Maria Helena Moreira Alves, com essa medida, foi aberto o caminho para a utilização descontrolada do aparato repressivo, pois se podiam efetuar prisões sem acusação formal e sem mandado.

Além disso, promoveu mudanças nas forças repressivas do país à medida que a Polícia Militar passou a ser considerada constitucionalmente uma força auxiliar e reserva do Exército, sendo este o responsável por exercer o controle e a coordenação para que a instituição cumprisse o papel de manutenção da ordem pública e segurança interna dos Estados, com a aprovação de um decreto-lei. Com a referida norma legal, ficou estabelecido que fosse de competência das Polícias Militares a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, mas também de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem. Essas instituições repressivas poderiam ser convocadas também em apoio às autoridades federais nas missões de defesa interna, sendo

que o cargo de comandante seria feito por ato dos governadores de estado, mas teria que ser aprovado pelo Ministro de Estado do Exército. Vale ressaltar que o posto de comando das Polícias Militares poderia ser exercido também por um membro das Forças Armadas (Decreto-Lei nº 667, 02/07/ 1969).

Diante dessa nova diretriz política para as Polícias Militares vários governadores aproveitaram para convidar membros das Forças Armadas para comandar as Secretarias de Segurança em seus estados. Só para citarmos um exemplo, a Folha de São Paulo noticiou, em sua edição de 11/02/1975, que o Governador Faria Lima, do recém-criado Estado do Rio de Janeiro, nomeara um comandante da VI Região Militar como Secretário de Segurança Pública e um Coronel, que servia na chefia do Estado-Maior do Exército, para o comando da Polícia Militar. Não iremos dar outros exemplos, mas nomear membros das forças armadas para ocupar o cargo de comandante das Polícias Militares nos Estados passou a ser comum, demonstrando claramente o tratamento militarizado nas questões que envolviam a segurança pública.

As implicações dessa mudança foram no sentido de transferir para as polícias militares a missão de garantir a segurança nacional do país; como consequência, elas tiveram de se adequar aos rígidos modelos estabelecidos pelo Exército em detrimento da função propriamente policial. Desse modo, são bastante elucidativas as palavras de Eugenio Raúl Zaffaroni (2007, p. 51) de que as políticas de segurança nacional dos países da América Latina se caracterizavam por uma transferência de conceitos próprios do direito penal militar ao direito penal comum.

Nesse sentido que se pode entender a aprovação de um decreto lei no final da década de 1960 que enquadrava todos, assaltantes comuns e os que agiam com finalidades políticas no mesmo dispositivo legal (COELHO, 1987, p. 96). Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar assinaram o decreto que tipificou como crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social: assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação (Art. 27) e devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo (Art. 28) (Decreto Lei nº 898, 29/09/1969).

Nas interações sociais existentes entre segmentos da sociedade e o regime militar podemos verificar o surgimento da demanda de um novo tipo de policiamento, pois o assalto de meio bilhão a um dos maiores bancos do país, segundo a imprensa, “inaugurou uma nova época de domínio dos fora da lei” (FSP, 08/02/1965). Na cidade de São Paulo foi criada a Guarnição Especial de Policiamento Bancário da Guarda Civil para vigiar o transporte de dinheiro que os estabelecimentos bancários realizavam diariamente, para isso, era necessário somente que os diretores de bancos enviassem um ofício solicitando o serviço (FSP, 04/02/1965).

Com o intuito de dotar o Estado de capacidade para reprimir comportamentos que colocavam em risco a segurança interna, a Folha de São Paulo, na edição 08/02/1970, noticiava que o Presidente Médici havia aprovado uma lei que proibia a “licenciosidade por intermédio dos meios de comunicação” . De fato, quando olhamos o teor da referida norma constatamos que a justificação para a sua criação era de que as publicações e exteriorizações estimulavam a licença, insinuavam o amor livre e ameaçavam destruir os valores morais da sociedade brasileira, mais ainda, o emprego desses meios de comunicação obedecia a um plano subversivo, que colocava em risco a segurança nacional (Decreto-Lei nº 1.077, 26/01/1970). Devemos ressaltar que a censura a diversões públicas era bastante conhecida pela população, inclusive, incentivada por segmentos conservadores, logo, havia padrões sócio-culturais que possibilitaram ao regime fortalecer autoritariamente a legislação referente às diversões públicas (LONDERO, 2014).

Com essa preocupação de defender os valores morais da sociedade brasileira é que podemos entender as atitudes tomadas por duas instituições importantes no país. Em reunião, o Conselho Nacional de Desporto decidiu pedir providências aos governadores de Estado, no sentido de não permitir a realização de jogos de futebol feminino. Por sua vez, o reitor de uma universidade católica baixou uma portaria impedindo que jovens cabeludos ou que estivessem vestidos de forma displicente se matriculassem ou freqüentassem as aulas na instituição (FSP, 10/01/1965).

Se logo no início do regime militar foram aprovadas leis que procuravam agravar as sanções para aqueles que se envolvessem com drogas, ao longo da década de 1970 o governo enrijeceu ainda mais a legislação, haja vista que foram aprovadas a Lei nº 5726, de 29 de outubro de 1971, do Governo do General Emílio Médici, e a Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1976, do Governo Ernesto Geisel. Com essa nova normatização, em termos gerais, o governo apregoava ser dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no *combate ao tráfico* e uso de substâncias.

O teor das normas legais era de que as instituições que não colaborassem com os planos e programas do governo federal no *combate ao tráfico* e uso de drogas perderiam auxílios e subvenções e não mais poderiam celebrar convênios com órgãos estatais. No aspecto preventivo, as leis determinavam que no *combate ao tráfico* e uso fossem proibidos o plantio, a cultura, a colheita e a exploração por particulares. Como havia uma preocupação com os jovens, determinou-se que os Estados, Distrito Federal e os Territórios organizariam, no início de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino com o objetivo de prepará-los para o *combate* no âmbito escolar ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes.

Com toda essa legislação criada para lidar com as drogas é que o tráfico, antes visto como de responsabilidade das pessoas que moravam em favelas e bairros populares, transformou-se em assunto de segurança nacional, conforme palavras de Vera Malaguti Batista (1998, p.

98). Ficando claro, com isso, que o governo militar incluía mais uma área com potencial de gerar antagonismos e pressões que poderiam ameaçar a segurança interna do país.

Em suma, o governo militar criou uma legislação jurídico-repressiva e fez mudanças nas instituições policiais com o intuito de implantar uma vasta rede policial, em um modelo bélico de política criminal, para enfrentar, além dos grupos políticos opositores ao regime, os segmentos sociais que moravam nas periferias, cortiços e favelas do país, vistos como responsáveis pela guerra urbana ou guerra civil presentes em várias cidades. Em outras palavras, a segurança pública se transformou em um problema de segurança nacional, logo, deveria ser alvo de combate, de guerra.

### ***c) Repressão e violência contra as classes populares***

As ações repressivas levadas a cabo pelo aparato policial rapidamente foram sentidas pelos segmentos populares. Elas criaram um clima de insegurança, haja vista que as pessoas passaram a ter muito receio das blitzens policiais, pois se não conseguissem provar que possuíam uma moradia fixa, um endereço residencial definido corriam o risco de serem presas ou de não conseguirem emprego. Residentes em favelas, cortiços ou em bairros periféricos tinham enormes dificuldades de circular livremente pela cidade, porque a polícia prendia aqueles que não eram capazes de apresentar documento de identidade ou carteira de trabalho comprovando que estavam efetivamente trabalhando (BERLINCK, 1975, p. 125).

Na cidade de São Paulo, por exemplo, foi adotado um novo tipo de ação repressiva em meados da década de 1960. Tratava-se do policiamento móvel que, segundo as autoridades, tinha como característica e vantagem “o permanente deslocamento em viaturas de pequeno porte, permitindo a cobertura rápida e completa de grandes áreas durante toda a noite” , [...] pois “neste período é que ocorrem, em maior número, os crimes contra a vida, incolumidade física e patrimônio dos cidadãos” (FSP, 07/01/1965). Bastante sintomática esta mudança, tendo em vista que nesta conjuntura houve uma tendência nos países ocidentais de adotar o que se convencionou chamar de policiamento de emergência – “um estilo de policiamento reativo, que retirou os policiais das ruas e das comunidades e colocou-os dentro de viaturas, concentrados em prover resposta rápida aos chamados emergenciais.” (GARLAND, 2008, p. 205).

As ações do aparato policial não se limitavam à detenção e à prisão das pessoas, pois a relação entre miséria, criminalidade e violência foi aceita como algo intrínseco pelo aparato

repressivo-judicial e passou a justificar os procedimentos policiais em bairros operários, cortiços e favelas. Bastante evidenciado nas práticas repressivas uma concepção de risco criminal que ignorava os indivíduos para tratar o problema em termos de categorias, populações e grupos sociais. Pesquisa realizada na década de 1970 consta que:

É amplamente sabido que as pessoas sem recursos são vítimas não só de violências, mas de suspeitas generalizadas por parte da polícia. Em batidas policiais, feitas geralmente nas áreas pobres da cidade, quem não estiver munido de documento “aceitável” acaba detido “para averiguações” . A presença em certos lugares e a aparência da pessoa são critérios suficientes para torná-la suspeita (SINGER; BRANT, 1982, p. 103).

Os desdobramentos dessa prática repressiva podem ser encontrados na exposição de Heleno Claudio Fragoso (1975), que realizou inúmeras pesquisas sobre o funcionamento do sistema penal do país durante os governos militares. Em trabalho da década de 1970, denunciava que os pobres que viviam nas favelas eram os alvos prediletos do aparelho repressivo policial-judiciário, e quando colhidos, eram virtualmente massacrados pelo sistema. Esse criminalista, por exemplo, informa que no ano de 1973, os presos por vadiagem constituíam 12,9% da população carcerária nos estabelecimentos penais do Rio de Janeiro, evidenciando que havia uma estratégia de prevenção e contenção frente às populações que viviam em bairros periféricos ou favelas que visava limitar suas liberdades. As práticas do aparato repressivo-judicial estavam ensejadas na representação social de que os moradores desses espaços eram perigosos, não enquanto pessoas determinadas, mas porque pertenciam a uma categoria de sujeitos de “risco” (PAVARINI, 2002).

Nessa categoria de sujeito de “risco” pode ser considerado o assistente de cinegrafista de uma rede de televisão que estava trabalhando na cobertura de um assalto com reféns no centro da cidade de São Paulo. Segundo notícia da Folha de São Paulo de 13/02/1975, ao ser confundido com um dos assaltantes porque era “escurinho” , recebeu vários chutes e coronhadas no rosto; um policial chegou a dizer que se na hora da confusão tivesse um revólver e não uma metralhadora teria atirado para matar.

Eugenio Raúl Zaffaroni (2007, p. 51) chega a assegurar que em razão dessa seletividade o sistema penal dirige-se “à contenção de grupos bem determinados e não à *repressão do delito*” . Nesse caso, os grupos, na qual olhos estavam voltados, eram aqueles que residiam nos bairros populares, cortiços e favelas. Por isso que Heleno Cláudio Fragoso (1975), recorrendo a Antonio Novoa Monreal, denunciava que o direito penal era considerado o direito dos pobres não porque os tutelava e protegia, mas porque sobre eles, quase exclusivamente, fazia recair a sua força e o seu rigor. Notícia da Folha de São Paulo, de

01/02/1969, dava destaque de que a Força Pública, com 250 homens, pretendia fazer uma “verdadeira limpeza na Zona Sul, cuja incidência de criminalidade é a maior de São Paulo, principalmente no Brooklin” .

Essa política repressiva marcada pelo pressuposto de que qualquer tipo de conflito social era um problema de segurança nacional provocou o aumento do aprisionamento de pessoas, tanto que, no final da década de 1960, muitos presídios já estavam com sua capacidade acima do permitido. Em São Paulo, os relatórios da Procuradoria de Justiça, feitos junto às Promotorias Públicas do interior do Estado, constataram que a maioria das cadeias públicas apresentava número de detentos superior à capacidade normal. Alípio Silveira (1973), um dos mais envolvidos com o tema penitenciário do país, escreveu que no tocante a São Paulo, no ano de 1973, havia 53 mil mandados de prisão, sendo 27 mil na capital e 26 mil no interior do Estado.

Como resultado, rapidamente passou a circular informações de que com o aumento do número de presos os estabelecimentos penais, ao longo da década de 1970 foi se expandindo, incorporando em caráter definitivo soluções precárias de natureza originalmente provisória, tais como penitenciárias de emergência, galpões provisórios e acréscimos e adaptações nas unidades existentes sem qualquer tipo de planejamento (COELHO, 1987, p. 24).

No entanto, as ações do aparato repressivo tiveram outros desdobramentos na vida dos segmentos populares. Como o governo militar partia da concepção de que estavam sendo combatidos os inimigos da nação, muitas ações repressivas ilegais foram justificadas em nome da garantia da segurança nacional e da ordem pública. Por isso, que no final da década de 1960 aumenta significativamente o número de notícias sobre ilegalidades de membros do aparato repressivo na cidade de São Paulo e também em outras cidades do país.

Na realidade, com a complacência das autoridades públicas, pessoas tidas como marginais eram submetidas a vários tipos de violências quando detidas e submetidas a interrogatórios. Os policiais entendiam que somente seria possível arrancar o “serviço” , extrair as confissões se as pessoas fossem penduradas no pau-de-arara. Percival de Souza (2000, p. 31-32), em biografia atinente ao Delegado Fleury, ressalta que se isso era uma prática corriqueira antes do regime militar, no pós-1964 apareceu uma novidade que pode ser claramente identificada a partir de uma expressão escrita em letras enormes na entrada dos elevadores do prédio do Departamento de Investigações da cidade de São Paulo: *Contra a Pátria, não há direitos*.

Nesse estabelecimento, em consonância com o relato de Percival de Souza (2000), “os policiais esmeravam-se na arte de torturar, invertendo todo o processo primário de investigação” . Relata também que nos estabelecimentos judiciais de São Paulo havia comumente cerca de dois mil presos sem culpa formada, recolhidos para “averiguações” . O recolhimento era classificado de mofo, e nunca tinha tempo determinado. Um mofo poderia

durar um mês ou dois e até mais. Houve casos em que os presos no mofo foram simplesmente esquecidos.

Nesse procedimento investigativo em que se “extraía” a verdade, que fazia o detido “dar o serviço”, alguns não resistiam às torturas e morriam. Os torturadores se encarregavam de apagar o vestígio de crime; depois, enrolavam os mortos em tapetes, retiravam do prédio e os jogavam em qualquer ponto da cidade. Os cadáveres engrossavam a lista dos crimes misteriosos. “Nascia, assim, com prisioneiros comuns, a cultura dos desaparecidos”. Anos depois do golpe, seria a vez dos prisioneiros políticos desaparecerem. A escola era a mesma, nas palavras de Percival de Souza (2000).

Essas arbitrariedades do aparato repressivo em relação aos segmentos populares recrudesceram ainda mais no final da década de 1960, quando alguns policiais assumiram que formavam um grupo que fazia justiça com as próprias mãos em defesa da sociedade nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ficando conhecido como Esquadrão da Morte. Nas palavras de Márcia Regina da Costa (1999, p. 27) as ilegalidades foram “inicialmente justificadas pela polícia e parte da sociedade como uma reação ao aumento da violência e uma defesa de vida e bens dos cidadãos”. Importante salientar que a formação desses grupos que agiam de forma organizada no extermínio de pessoas, que eles classificavam como marginais, difundiu-se para outros estados da federação.

Nas palavras de agentes que participavam do Esquadrão da Morte, todos os indesejáveis que provocavam a desordem deveriam ser extirpados da sociedade. Os vingadores tinham a missão de punir os transgressores de forma violenta para restaurar a ordem e reorganizar a vida social (COSTA, 1999, p. 21). Notícia da Folha de São Paulo, de 09/02/1969, informava que o chamado “relações públicas” do Esquadrão da Morte havia telefonado a redação para comunicar o fuzilamento de Nego Tito e dizer que se tratava de um delinqüente que praticara 18 assaltos a mão armada e dois latrocínios.

Quanto à atuação desse grupo de extermínio na cidade de São Paulo, o depoimento de Hélio Bicudo (1976), promotor de Justiça, continua até hoje sendo um documento importante para as pesquisas. Segundo Bicudo (1976, p. 25-27), alguns policiais civis, com o intuito de manter o prestígio da instituição na qual trabalhavam, resolveram, “sem medir conseqüências, dar corpo às estatísticas de eficiência através da eliminação pura e simples de marginais, contando para isso com o apoio da cúpula da instituição e até mesmo do Governador do Estado”. O lema dos policiais era de que cada companheiro morto no cumprimento do dever “tinha de corresponder já não o sacrifício de quem lhe roubara a vida, mas o de dez marginais”.

Embora os policiais agissem fora da legalidade, autoridades, como o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, alegavam que os “marginais deviam ser perseguidos para que os homens de bem tivessem tranquilidade”. O Governador do Estado, em entrevista a

um programa de grande audiência, questionava aqueles que faziam críticas à ação policial: “Quem é que está no front, quem é que está na frente da briga, quem é que sobe numa favela para pegar um marginal? É um juiz togado, é um promotor pequeno, grande, seja do tamanho que tiver, para ir lá? Não. Quem sobe é um policial da Polícia Militar ou um da Polícia Civil, que arrisca a sua vida e o sustento da sua família.” (SOUZA, 2000, p. 73).

Nas acusações de que o Esquadrão da Morte estava exterminando pessoas, autoridades públicas declaravam que os agentes não precisavam temer, eles podiam “atacar os marginais da mesma forma como forem recebidos, porque em qualquer ocorrência em que um investigador tiver envolvido haverá a assistência do delegado e do secretário” . Diante dessa escalada de violência, um promotor público do Estado de São Paulo, encarregado de apurar as denúncias contra o Esquadrão da Morte, fez a seguinte acusação:

O mais estranhável, porém, é o silêncio da cúpula responsável pela Segurança Pública, que a tudo assiste sem esboçar a menor reação, ostentando, com essa omissão, apoio e estímulo aos crimes que vêm sendo praticados impunemente por aqueles que, por dever legal, têm a obrigação e a responsabilidade de manter a ordem (SOUZA, 2000, p. 83).

Embora as ações do Esquadrão da Morte tivessem adquirido maior visibilidade, ocupando páginas e mais páginas dos jornais, as arbitrariedades não eram exclusividade desta organização criminosa, pois, com a imprensa publicando com estardalhaço que havia aumentado o crime e cobrando das autoridades que respondessem energicamente contra a ousadia dos marginais, policiais se sentiram autorizados a agirem fora da legalidade, independente do pertencimento a um grupo de extermínio. Em grande medida, a imprensa vai forjando uma sensação de insegurança generalizada que, de alguma forma acabava por pressionar os agentes públicos a darem respostas rápidas para o aumento da criminalidade do país.

Nesse sentido que se pode entender o comportamento de um policial militar que ficou irritado com o barulho feito por uma Escola de Samba, Unidos do Peruche, localizada na periferia de São Paulo. De acordo com reportagem da Revista Veja de 30 de janeiro de 1974, o agente chamou reforços, e que, chegando ao local, passaram a destruir todos os instrumentos da escola, além de agredir os que estavam presentes na quadra no momento da invasão. Segundo notícia, “eram vinte policiais com metralhadoras, revólveres, cassetetes e bombas de efeito moral. Mulheres e crianças foram espancadas, o bar foi quebrado e as lâmpadas metralhadas. Quem estava lá apanhou, as casas da vizinhança foram arrombadas e invadidas.”

Essas arbitrariedades do aparato repressivo continuavam também no interior dos estabelecimentos penais. Notícia da Revista Veja, de 15 de fevereiro de 1975, relata que um pedreiro, ao ser submetido a exame de corpo delito no Instituto Médico Legal, depois de vinte dias ainda apresentava “alguns hematomas provocados por uma semana de prisão ilegal e longas horas de espancamento e choques elétricos recebidos na Delegacia de Guarulhos” . Segundo o pedreiro, “bateram tanto nos meus olhos que eu passei um longo tempo sem enxergar nada. Quando um cansava pedia para o outro continuar batendo. Quando desmaiava era acordado com choques elétricos e pontapés. Várias vezes ameaçaram me matar.”

Para avançarmos mais no deslindamento das arbitrariedades que ocorriam no interior dos presídios vamos nos alicerçar no trabalho de Hélio Bicudo. Segundo seu depoimento, o sacerdote Dom Agnelo Rossi descreveu que “havia um delegado que obrigava os presos a circularem à noite inteiramente despidos, repetindo sem pausa o *Padre Nosso* em torno do pátio da cadeia. Outro delegado, acompanhado por investigadores, divertia-se mergulhando os encarcerados num pequeno poço que ficava logo em frente ao pavilhão dos presos correccionais” . Aliás, na Casa de Detenção de São Paulo, na “primeira noite, todos dormiam no chão de uma cela para no dia seguinte serem distribuídos nos pavilhões.” (BICUDO, 1979, p.21).

Diante dessas condições no interior dos presídios, Dom Agnelo Rossi comunicou às autoridades que estava ocorrendo inúmeras atrocidades no interior do Presídio Tiradentes. Entretanto, as barreiras foram se levantando contra ele até que o proibiram de entrar no estabelecimento. Ao comunicar o Secretário de Segurança, a resposta foi que estava dispensado de prestar assistência moral aos presidiários por constituir um estorvo para a administração. O desfecho foi que o sacerdote acabou sendo acusado pelo então Delegado Fleury, um dos líderes do Esquadrão da Morte, de ser “mais um elemento a serviço da subversão” .

Outra informação que permite avançarmos no processo de evidenciar as arbitrariedades encetadas contra os segmentos populares é o fato de os moradores de bairros periféricos, favelas e cortiços começarem a se organizar para denunciar as ilegalidades cometidas pelo aparato repressivo. Se novos personagens surgiram em cena para lutarem por seus direitos em relação às condições de vida e trabalho, nesse mesmo período foi criado na periferia da cidade de São Paulo o Centro de Defesa dos Direitos Humanos (SINGER; BRANT, 1982).

Fundado em 1978, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos tinha como objetivo divulgar informações a respeito das violações e arbitrariedades cometidas pelo aparato repressivo-judicial e organizar um arquivo com notícias de jornais, revistas e boletins relacionados com o problema (SINGER; BRANT, 1982). Ademais, o órgão se propunha a fazer um trabalho mais amplo de formação, de dar orientação e assistência jurídica nos casos de problemas coletivos e individuais e mobilizar as pessoas em torno da defesa dos direitos dos

moradores do bairro. Desde a inauguração do órgão começaram a aparecer os primeiros relatos sobre a realidade vivida pela população.

O surgimento desses centros se devia ao desamparo desses segmentos sociais que viviam em bairros periféricos, favelas ou cortiços à reiterada violação dos seus direitos civis e a uma defesa jurídica que não funcionava para essa parcela da população. Processos que eram abertos para apurar a violência ficavam inconclusos e em outros em que se chegava a algum desfecho eram raras as punições.

Portanto, o padrão sociocultural de que o país estava em combate contra condutas e comportamentos considerados ameaçadores e perigosos afetou também de forma significativa a condição jurídica dos segmentos populares. Pessoas que moravam em bairros periféricos, cortiços e favelas também foram vítimas das arbitrariedades do aparato repressivo judicial.

### ***Considerações Finais***

Procuramos demonstrar primeiramente que durante os governos militares havia uma apreensão em relação aos segmentos populares que residiam em bairros periféricos, favelas ou cortiços, pois entendiam que não tinham condições psicossociais para um adequado comportamento nos centros urbanos. O imaginário, inclusive compartilhado pelo pensamento jurídico-penal, era de que os espaços ocupados pelos segmentos populares poderiam se transformar em grandes focos criminógenos, tornaram-se um enclave cultural em relação ao restante da cidade.

Nesse sentido, a percepção de que havia focos desagregadores na sociedade brasileira, inimigos da nação, também se refere aos segmentos populares, à medida que eles, ora poderiam ser atraídos pelo bolchevismo, tentando implantar uma sociedade de iguais, ora poderiam ter uma conduta criminosa por não terem se adaptado aos padrões socioculturais da modernidade. Tanto que a questão da segurança pública se transformou em uma questão de segurança nacional.

Diante desse cenário de apreensão em relação aos segmentos populares várias leis elaboradas durante os governos militares também tinham o intuito de aprimorar as estratégias repressivas em relação aos segmentos populares, com a incorporação de conceitos próprios do direito penal militar ao direito penal comum, como bem disse Eugenio Raul Zaffaroni (2007), que redundou em um clima de insegurança generalizado, onde as pessoas

passaram a ter enormes dificuldades de circular livremente pela cidade, com receios de blitzens e de serem detidas simplesmente porque não conseguiam provar que estavam efetivamente trabalhando.

Por conseguinte, se as arbitrariedades tem sido uma constante na vida de segmentos populares durante toda a trajetória do regime republicano, durante os governos militares isso recrudescceu, pois, como estava destacado na entrada do prédio do Departamento de Investigações da cidade de São Paulo: *Contra a Pátria, não há direitos*, qualquer ação do aparato repressivo era encetado em nome da segurança nacional, logo a violência e a arbitrariedade foram vistas como necessárias para a manutenção da ordem pública. Na realidade, o pressuposto de que as forças repressivas estavam em combate foi utilizado também para policiar os bairros populares, favelas e cortiços.

Para finalizar, deixa-se uma pergunta no ar: Será que as pessoas pertencentes às classes populares que foram torturadas ou assassinadas ilegalmente pelo aparato repressivo durante os governos militares não possuem direito também a algum tipo de reparação? No momento, a Comissão de Anistia responde que é muito difícil esses segmentos sociais convencerem que a repressão, da qual foram vítimas, tem relação com perseguição política.

De fato, essas pessoas não foram vítimas de perseguição política, mas de um Estado que, para defender um regime político ditatorial, afrontou os direitos mais básicos de cidadãos pertencentes aos segmentos populares. Neste sentido, podemos dizer que foram vítimas de uma perseguição que tinha cunho social, à medida que o risco criminal era apreendido em termos de categorias, populações e grupos sociais e não em termos de um indivíduo que pode ou não cometer um ato ilícito. Com isso, pessoas foram mortas, torturadas ou mesmo tiveram seus corpos desaparecidos, simplesmente porque tinham uma determinada condição de vida que era considerada perigosa para o regime dos generais, pois colocava em risco a segurança pública do país.

## ***Bibliografia***

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil – 1964-1984*. Bauru: Edusc, 2005.

ARNS, D. Paulo Evaristo. *Brasil: nunca mais*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. Prefácio.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: EdUNB, 2001.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 5, n. 20, p. 129-146, out./dez. 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

BICUDO, Helio. *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. 2. ed. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

CAMARGO, Cândido P. Ferreira et al. *São Paulo 1975: crescimento e pobreza*. São Paulo: Loyola, 1976.

CARVALHO, Veridiana Ramos da Silva; LIMA, Gilberto Tadeu. Estrutura produtiva, restrição externa e crescimento econômico: a experiência brasileira. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 18, n. 1, p. 31-60, abr. 2009.

CASTIGLIONE, Theodolindo. O que revela a criminalidade das favelas. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 62-74, abr./jun. 1963.

COELHO, Edmundo Campos. *A oficina do diabo: crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iuperj/Espaço e Tempo, 1987.

COSTA, Márcia Regina da. *São Paulo e Rio de Janeiro: a Constituição do esquadrão da morte*. 1999. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs/regiina.rtf>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

DIAS, Reginaldo Benedito. *Sob o signo da revolução brasileira: a experiência da ação popular no Paraná*. Maringá: Eduem, 2003.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política – 1961/1964*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Aspectos jurídicos da marginalidade social. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 19/20, p. 7-21, jul./dez. 1975.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KOWARICK, Lúcio. *O capitalismo e a marginalidade na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

LEWIS, Oscar. *Antropología de la pobreza: cinco familias*. México: FCE, 2009.

LONDERO, Rodolfo Rorato. Livros pornográficos e o surto censório durante o governo Geisel (1974-1979). *Revista Brasileira de História da Mídia*, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 119-129, jul./dez. 2014.

LYRA FILHO, Roberto. Criminalidade e sociedade. *Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 6, p. 26-43, jan./mar. 1965.

MELLO, João Manuel C.; NOVAIS, Fernando A. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade*. São Paulo: Cia das Letras, 2006. p. 559-658

PAVARINI, Massimo. *Control social y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyectos hegemónicos*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

REIS, Daniel Aarão et al. (Org.). *O golpe militar e a ditadura 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru: Edusc, 2004.

RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Edunesp, 1993.

RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004.

SILVA, Felisbelo. *Como agem os ladrões e como nos defendermos*. São Paulo: Prelúdio, 1965.

SILVA, Jorge Medeiros da. Breves considerações sobre terrorismo. *Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 22, p. 49-65, jul./dez. 1969.

SILVEIRA, Alípio. Como intensificar a aplicação da prisão-albergue em nosso estado. *Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 30, p. 18-34, jul./dez. 1973.

SINGER, Paul; BRANT, Vinícius Caldeira. *São Paulo: o povo em movimento*. Petrópolis: Vozes, 1982.

SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo: vida e morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000.

VEADO, Wilson. A delinqüência do menor. *Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 30, p. 79-95, jul./dez. 1973.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## **Fontes**

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Disponível em:

<[http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=09371\\_04&PagFis=1](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=09371_04&PagFis=1)>. Acesso em: 20 mar. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

VEJA. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

Recebido em 26.02.2015 – Aprovado em 20.05.2015